ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
30 / 06 /2025
presidente

OFÍCIO GPJ/027/2025.
Ref. Projeto de Lei 015/2025

Ribeirão Grande, 26 de junho de 2025.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 015 - de 23 de junho 2025 - "Transforma a Biblioteca Pública Municipal 'Paulino Ferreira Assunção' em Sala de Leitura e dá outras providências."

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. Sra.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 199/2025
Data: 27/06/2025 - Horário: 09:42
Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 014 – de 23 de junho 2025

"Transforma a Biblioteca Pública Municipal 'Paulino Ferreira Assunção' em Sala de Leitura e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em Sala de Leitura "Paulino Ferreira Assunção" a atual Biblioteca Pública Municipal "Paulino Ferreira Assunção", criada pela Lei nº 792, de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 2º A Sala de Leitura "Paulino Ferreira Assunção" continuará subordinada ao Departamento de Educação Municipal.

Art. 3º A estrutura, o acervo e os recursos anteriormente destinados à Biblioteca Pública Municipal passam a compor a estrutura da Sala de Leitura, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação municipal e estadual pertinentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos e privados com vistas à manutenção, incentivo e desenvolvimento das atividades da Sala de Leitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 792, de 16 de fevereiro de 2006, e demais disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 199/2025
Data: 27/06/2025 - Horário: 09:42
Legislativo

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que transforma a Biblioteca Pública Municipal "Paulino Ferreira Assunção" em Sala de Leitura, vinculada ao Departamento de Educação Municipal.

A presente proposição se justifica em razão das atuais condições do espaço designado como biblioteca, o qual, embora criado por meio da Lei nº 792, de 16 de fevereiro de 2006, não dispõe da estrutura física, do acervo bibliográfico e da equipe técnica mínima necessária para ser reconhecido como uma biblioteca pública nos termos das normas e diretrizes estaduais e nacionais.

O local é de dimensões reduzidas, com acervo modesto e limitado número de exemplares, inexistindo áreas específicas para leitura infantil, pesquisa, estudo individual ou em grupo, tampouco serviços técnicos como catalogação, circulação, atendimento biblioteconômico ou programação cultural sistemática, elementos estes indispensáveis à caracterização de uma biblioteca pública.

Diante disso, propõe-se a adequação da nomenclatura e finalidade do espaço, convertendo-o em Sala de Leitura, mantendo-se o nome original em homenagem ao senhor Paulino Ferreira Assunção e preservando sua finalidade cultural e educativa.

Essa medida visa conferir maior coerência entre a realidade do equipamento público e sua designação oficial, permitindo ainda a continuidade de suas atividades, com possibilidade de futuras ampliações e melhorias.

A Sala de Leitura continuará aberta à comunidade, fomentando o acesso à leitura e contribuindo para o incentivo à formação cultural dos munícipes, dentro dos limites operacionais e orçamentários da municipalidade.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL